



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2010.

Comunicação nº 450/10 – TJD/RJ

DECISÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Antônio Vanderler de Lima, presentes os Auditores Dr. Sérgio Carlos Soares Saraiva, Dr. Jorge Antonio Augusto, Dr. Daniel de Marco, Dr. Rui Teles Calandrini Filho, Dr. Henrique Cláudio Maués, Procurador Geral Dr. André Luiz G. Valentim, que assinaram o respectivo termo, ausências justificadas dos Auditores Dr. Jorge Luis P. Lira, Dr. Márcio Luis Carvalho do Amaral e Dr. José Augusto Di Giorgio reuniu-se às 18h16min do dia 1 de julho de 2010, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, à Rua Acre, nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações:

1. Processo 661/10

Denúncia (Medida Cautelar Inominada)

Requerente: Procuradoria TJD/RJ

Requerido: Mesquita FC incuso nas penas do art. 223 c/c 119 do CBJD

Relator: Dr. Jorge Antonio Augusto

Defesa: Dr. Everaldo Theodoro

Resultado: Processo retirado de pauta, requerido pela D. Procuradoria em face da transação oferecida, após a conclusão do acordo oferecido, o processo irá ao Relator para homologação.

Prazo de 10 (dez) dias para juntar procuração com poderes específicos para transação.

2. Processo 662/10

Recurso Voluntário com Pedido Efeito Suspensivo

Requerente: Botafogo FR (atleta: German Gustavo Herrera, suspenso com 5 (cinco) partidas e multado em R\$ 1.000,00 (mil reais).

Recorrido: Decisão 1ª CDR

Relator: Dr. Henrique Cláudio Maués

Defesa: Dr. Aníbal Rouxinol Segundo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Processo retirado de pauta, requerido pela D. Procuradoria em face da transação oferecida, após a conclusão do acordo oferecido, o processo irá ao Relator para homologação

Prazo de 10(dez) dias para juntar procuração com poderes específicos para transação.

3. Processo 708/10

Denúncia (Medida Cautelar Inominada)

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: kaiserbburg FC incuso nas penas do art. 223 c/c art. 119 CBJD

Relator: Dr. Jorge Antonio Augusto

Defesa: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes

Resultado: Processo retirado de pauta, requerido pela D. Procuradoria em face da transação oferecida, após a conclusão do acordo oferecido, o processo irá ao Relator para homologação.

Prazo de 10(dez) dias para juntar procuração com poderes específicos para transação.

4. Processo 709/10

Denúncia (Medida Cautelar Inominada)

Requerente: Procurador TJD/RJ

Requerido: EC Nova Cidade incursa nas penas do art. 203, 204 do CBJD (exclusão do campeonato)

Relator: Dr. Jorge Antonio Augusto

Defesa: ausente

Resultado: Por unanimidade de votos, acolhida a denúncia da Procuradoria e ratificada a liminar, multando o requerido em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e perda de pontos em disputa a favor do adversário na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 CBJD. O art. 204 foi absorvido pelas penas do art. 203 do CBJD.

Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5.Processo 710/10

Denúncia (Medida Cautelar Inominada)

Requerente: Procuradoria TJD/RJ

Recorrido: Leme FC incuso nas penas do art. 203 e 204 do CBJD.

Relator: Dr. Jorge Antonio Augusto

Defesa: ausente

Resultado: Por unanimidade de votos, acolhida a denúncia da Procuradoria e ratificada a liminar, multando o requerido em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e perda de pontos em disputa a favor do adversário na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 CBJD. O art. 204 foi absorvido pelas penas do art. 203 do CBJD.

Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias a contar da data da publicação.

6.Processo 712/10

Denúncia (Medida Cautelar Inominada)

Requerido: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: Goytacaz FC incuso nas penas do art. 223 c/c art. 119 do CBJD

Relator: Dr. Rui Calandrini Filho

Defesa: não compareceu

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o requerido em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

7.Processo 713/10

Denúncia (Medida Cautelar Inominada)

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: Mesquita FC incuso nas penas do art. 223 c/c art. 119 do CBJD

Relator: Dr. Jorge Antonio Augusto

Defesa: Dr. Everaldo Theodoro



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Processo retirado de pauta, requerido pela D. Procuradoria em face da transação oferecida, após a conclusão do acordo oferecido, o processo irá ao Relator para homologação.

Prazo de 10 (dez) dias para juntar procuração com poderes específicos para transação.

8.Processo 714/10

Denúncia (Medida Cautelar Inominada)

Requerente: Procuradoria TJD/RJ

Requerido: Angra dos Reis EC incuso nas penas do art. 223 CBJD c/c art. 119 do CBJD.

Relator: Dr. Rui Calandrini Filho

Defesa: não compareceu

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o requerido em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

9.Processo 771/10

Denúncia (Medida Cautelar Inominada)

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: Bonsucesso FC incuso nas penas do art. 223 do CBJD c/c art. 119 do CBJD

Relator: Dr. Jorge Antonio Augusto

Defesa: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes

Resultado: Processo retirado de pauta, requerido pela D. Procuradoria em face da transação oferecida, após a conclusão do acordo oferecido, o processo irá ao Relator para homologação.

Prazo de 10 (dez) dias para juntar procuração com poderes específicos para transação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10. Processo 778/10

Denúncia (Medida Cautelar Inominada)

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: Itaperuna EC (incurso nas penas art. 223 do CBJD c/c art. 119 do CBJD)

Relator: Dr. Rui Calandrini Filho

Defesa: não compareceu

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu da denúncia para multar o requerido em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias a contar da publicação para pagamento da pena pecuniária.

11. Processo 790/10

Denúncia (Medida Cautelar Inominada)

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: Barcelona FC incuso nas penas do art. 223 do CBJD c/c art. 119 do CBJD

Relator: não compareceu

Resultado: Por unanimidade de votos, ratificou a liminar e conheceu da denúncia para multar o requerido em R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.

12. Processo 791/10

Denúncia (Medida Cautelar Inominada)

Requerente: Procuradoria TJD/RJ

Requerido: Esprof AFC incuso nas penas do art. 223 do CBJD c/c art. 119 do CBJD

Relator: Dr. Jorge Antonio Augusto

Defesa: ausente

Resultado: Processo retirado de pauta, requerido pela D. Procuradoria em face da transação oferecida, após a conclusão do acordo oferecido, o processo irá ao Relator para homologação.

Prazo de 10 (dez) dias para juntar procuraçao com poderes específicos para transação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13.Processo 792/10

Denúncia (Medida Cautelar Inominada)

Requerente: Procuradoria TJD/RJ

Requerido: Futuro Bem Próximo FC inciso nas penas do art. 223 c/c art. 119 do CBJD

Relator: Dr. Rui Calandrini Filho

Defesa: ausente

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu da denúncia para multar o requerido em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias a contar da publicação para pagamento da pena pecuniária.

14.Processo 793/10

Denúncia (Medida Cautelar Inominada)

Requerente: Procuradoria TJD/RJ

Requerido: Heliópolis AC inciso nas penas do art. 119 c/c art. 119 do CBJD

Relator: Dr. Rui Calandrini Filho

Defesa: ausente

Resultado: Por unanimidade de votos, ratificou a liminar e conheceu da denúncia para multar o requerido em R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.

15.Processo 794/10

Denúncia (Medida Cautelar Inominada)

Requerente: Procuradoria TJD/RJ

Requerido: Juventus FC inciso nas penas do art. 119 c/c art. 119 do CBJD

Relator: Dr. Jorge Antonio Augusto

Defesa: ausente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Processo retirado de pauta, requerido pela D. Procuradoria em face da transação oferecida, após a conclusão do acordo oferecido, o processo irá ao Relator para homologação.

Prazo de 10 (dez) dias para juntar procuração com poderes específicos para transação.

16. Processo 795/10

Denúncia (Medida Cautelar Inominada)

Requerente: Procuradoria TJD/RJ

Requerido: Leme FC incuso nas penas do art. 223 c/c art. 119 do CBJD

Relator: Dr. Rui Calandrini Filho

Defesa: ausente

Resultado: Por unanimidade de votos, ratificou a liminar e conheceu da denúncia para multar o requerido em R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.

17. Processo 796/10

Denúncia (Medida Cautelar Inominada)

Requerente: Procuradoria TJD/RJ

Requerido: EC Marinho incuso nas penas do art. 223 c/c art. 119 do CBJD

Relator: Dr. Jorge Antonio Augusto

Defesa: Dr. Luis Cláudio

Resultado: Processo retirado de pauta, requerido pela D. Procuradoria em face da transação oferecida, após a conclusão do acordo oferecido, o processo irá ao Relator para homologação.

Prazo de 10 (dez) dias para juntar procuração com poderes específicos para transação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

18.Processo 797/10

Denúncia (Medida Cautelar Inominada)

Requerente: Procuradoria TJD/RJ

Requerido: EC Nova Cidade incuso nas penas do art. 119 c/c art. 119 do CBJD

Relator: Dr. Rui Calandrini Filho

Defesa: ausente

Resultado: Por unanimidade de votos, ratificou a liminar e conheceu da denúncia para multar o requerido em R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.

19.Processo 798/10

Denúncia (Medida Cautelar Inominada)

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: EC Rio São Paulo incuso nas penas do art. 223 c/c art. 119 do CBJD

Relator: Dr. Rui Calandrini Filho

Defesa: ausente

Resultado: Por unanimidade de votos, ratificou a liminar e conheceu da denúncia para multar o requerido em R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.

20.Processo 799/10

Denúncia (Medida Cautelar Inominada)

Requerente: Procuradoria TJD/RJ

Requerido: Villa Rio EC incuso nas penas do art. 223 c/c art. 119 do CBJD

Relator: Dr. Jorge Antonio Augusto

Defesa: Dra. Anália Chagas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Processo retirado de pauta, requerido pela D. Procuradoria em face da transação oferecida, após a conclusão do acordo oferecido, o processo irá ao Relator para homologação.

Prazo de 10 (dez) dias para juntar procuração com poderes específicos para transação.

21. Processo 800/10

Denúncia (Medida Cautelar Inominada)

Requerente: Procuradoria TJD/RJ

Requerido: Atlético Rio FC incuso nas penas do art. 223 c/c art. 119 CBJD

Relator: Dr. Rui Calandrini Filho

Defesa: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o requerido quanto à imputação do art. 223 CBJD.

22. Processo 821/10

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 5ª CDR (que absolveu o Esprof, quanto à imputação do art. 203 do CBJD)

Relator: Dr. Sérgio Carlos Soares Saraiva

Defesa: Dra. Anália Chagas

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu do recurso e deu provimento para modificar a decisão da 5ª CDR, para multar o recorrido em R\$ 100,00 (cem reais) e perda de pontos em disputa a favor do adversário na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD. O Dr. Rui Calandrini não votou, pois não presenciou o relatório.

Prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação para pagamento da pena pecuniária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

23. Processo 822/10

Recurso Voluntário

Requerente: Procuradoria TJD/RJ

Requerido: Decisão da 5ª CDR (que absolveu o Duque Caxiense FC, quanto à imputação do art. 203 do CBJD)

Relator: Dr. Jorge Antonio Augusto

Defesa: Dra. Anália Chagas

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu do recurso e deu provimento para modificar a decisão da 5ª CDR, para multar o recorrido em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e perda de pontos em disputa a favor do adversário na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação para pagamento da pena pecuniária.

24. OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E.TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

25. O Procurador Geral se manifestou em todos os processos.

26. Sem mais, foi encerrada a Sessão 19h50min.

Rio de janeiro, 02 de julho de 2010.

**Antônio Vanderler de Lima
Presidente**

**Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária**